ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097.000.299/2018

HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.238.556/0001-34, situada à rua Alagoas, 402 – Chácaras do Solar – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06530-245, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., e diante da Ata do certame e o julgamento da Fase da Habilitação, irresignada com esta r. decisão, vem tempestivamente, e com espeque no art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, disposições do edital do certame e com base nas demais legislações vigentes, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas. Assim, pede-se ao reexame do julgamento havido à sua conformação às alegações, e caso não seja esse o entendimento desse D. Colegiado, se digne fazer subir o presente à Autoridade Superior.

I – DO AMPARO LEGAL

O recurso deve ser feito administrativamente, obedecido o prazo estabelecido pelo edital em consonância com a Lei, de acordo com o rol estabelecido pelo art. 109 da Lei 8.666/93, neste caso enquadra-se tal ato em seu item "7" – Critérios de Julgamento.

O edital do referido pregão eletrônico prevê em seu item 9.1 as condições para interposição de recurso, estabelecendo prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública para tanto.

Assim, o presente recurso tem como respaldo de tempestividade os termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, ***in verbis***:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ainda, conforme item 9 subitem 9.1 do Edital:

> *O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando em campo próprio do sistema Comprasnet contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.*

Próprio à espécie, e tempestivo ao teor da legislação vigente e do Edital, passamos a expor as razões do presente recurso.

II – PRELIMINAR

Pelos documentos juntados pela empresa arrematante do certame, e em concordância com a Lei, mister faz-se a inabilitação sumária da licitante, pelos motivos expostos abaixo;

A empresa, em seu Contrato Social, consta UNICAMENTE como COMÉRCIO, não fabricante do objeto ora licitado.

Tal fato, por si só, expõe a fragilidade documental da arrematante, vez que em TODOS os seus atestados de capacidade técnica, a ARTHCO é comumente nomeada FABRICANTE, conforme segue:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação junto a quem possa interessar que a empresa **ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 23.908.807/0001-22, situada na Av. Rodolfo Baldi, n.º 1.044, Centro, Tabapuã – SP, Projetou, Fabricou Forneceu e Instalou no período de 30/01/2017 á 10/03/2017 Sistema de Arquivamento Deslizante Mecânico com possibilidade de Up Grade Tecnológico, para a Procuradoria Geral de Justiça, contendo:

Não obstante, o escopo do CNAE, verificado pela juntada do cartão de inscrição do CNPJ, resta claro que a empresa NÃO PODE, NÃO DEVE e está impossibilitada juridicamente, de FABRICAR este ou qualquer outro tipo de material. Só este fato já torna a inabilitação medida de justiça.

Ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser objeto de alegação neste ponto, por não exigir a menção ao fabricante.

Isto porque tal princípio é analisado em conjunto com todos os outros admitidos em Direto e nas licitações públicas, em especial ao princípio da legalidade.

Resta claro que a empresa, cujo escopo único é de COMÉRCIO, NÃO FABRICA o objeto licitado, pelo simples fato de que as alíquotas aplicadas são diferentes. Pior, além de ilegal, isso atinge sobremaneira outro princípio, o da isonomia entre os licitantes. Não é possível que fabricantes tenham a mesma carga tributária de uma empresa que apenas comercializa o produto. Tal seria perfeitamente legal se a empresa participasse do certame como comércio.

Ocorre que a licitante ARTHCO incorre em FALSA DECLARAÇÃO, se tomarmos a base legal de sua proposta e documentação, porque coloca a empresa como FABRICANTE, conforme denota-se quando do envio da proposta eletrônica, conforme abaixo:

Pregão com Equalização de ICMS nº 92018

Item: 1 **-** ARQUIVO DESLIZANTE PEÇAS / ACESSÓRIOS **(**GRUPO 1**)**
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

23.908.807/0001-22	ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO

Marca: ARTHCO
Fabricante: ARTHCO
Modelo / Versão: ARTH FLEX/MECÂNICO

Seu CONTRATO SOCIAL e sua classificação no objeto social são claros. A EMPRESA NÃO É FABRICANTE, PODENDO APENAS COMERCIALIZAR.

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL não pode habilitar a empresa, sendo sua inabilitação exigida pela LEI de plano. Tal não ocorrendo, pode sim ensejar representação/denúncia no competente Tribunal de Contas e Ministério Público.

Assim, preliminarmente, requer-se a revisão da decisão de habilitação e adjudicação, por fazer constar como FABRICANTE empresa NÃO APTA para tanto, ferindo todo e qualquer princípio em licitação pública admitido, com a consequente INABILITAÇÃO, sendo o pregão eletrônico retomado desta fase, para regular andamento.

III – DOS FATOS

Embora esta digna comissão de Licitação tenha habilitado a empresa ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO - EIRELI, cumpre-nos destacar a inobservância por parte desta empresa de preceitos básicos da composição de sua proposta, conforme listados abaixo:

1- Da aceitabilidade da proposta:

Na proposta da empresa ARTHCO não foram observados os requisitos constantes no item 6.1 do edital quanto ao cumprimento das especificações do objeto, ou seja

> *6.5.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente**, redigida com clareza**, sem emendas, rasuras, **acréscimos ou entrelinhas devidamente datada** e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone**, número do CNPJ e da inscrição estadual** ou do Distrito Federal; (grifo nosso)*

Ao analisar a proposta identificamos que na mesma não consta data, ou seja não está **devidamente datada** como exige o edital.

Também identificamos que na proposta **não consta a inscrição estadual** do licitante, mais uma vez deixando de cumprir com o exigido em edital.

2- O subitem 6.5.2 versa:

> *6.5.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;*

A Empresa Arthco em sua proposta considera valores unitários e totais idênticos conforme abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	68	Faces	R$ 172.050,00	R$ 172.050,00
02	85	Faces	R$ 210.900,00	R$ 210.900,00
03	170	Faces	R$ 366.300,00	R$ 366.300,00

Após minuciosa análise da proposta, verificamos que a proposta apresentada pela licitante ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO - EIRELI, encontrava-se em desconformidade com o Anexo I, visto que o preenchimento correto da proposta deve ser conforme consta abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	68	Faces	**R$ 2.530,14**	R$ 172.050,00
02	85	Faces	**R$ 2.481,17**	R$ 210.900,00
03	170	Faces	**R$ 2.154,70**	R$ 366.300,00

Sendo assim, mais uma vez a empresa Arthco não transcreve conforme exige o edital.

3- O termo de referência em seu subitem 6.5.3 diz:

> *6.5.3. Conter as especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;*

O edital ainda trata:

> **SIMILARIDADE:**
>
> *Todas as características técnicas e construtivas deste termo são referenciais,* ***devendo cada licitante inserir em sua proposta as suas próprias descrições, sob pena de desclassificação.*** (Grifo nosso).

Acreditamos que o Metrô-DF ao fazer as especificações do produto devido aos diversos fabricantes existentes no mercado tomou o cuidado de estabelecer um critério mínimo de qualidade usando nomenclaturas de "espessuras mínimas" nas chapas de aço utilizadas no produto afim de não direcionar tão pouco restringir a participação de empresas no certame.

Na proposta apresentada pela empresa ARTHCO verificou-se que a mesma se limitou a copiar as especificações dispostas no termo do referência, não demonstrando assim as características do seu produto.

Vejamos exemplos abaixo extraídos do edital:

> ***Painel frontal:*** *deverá ser fabricado em chapa de aço carbono* ***SAE 1008 A 1045,*** *com 0,80 mm de espessura mínima. Com painel liso e sem divisões ou repartições, com cantos arredondados, pintados em epóxi-pó, sendo parte autônoma da estrutura, o que facilita a remoção e manutenção.*
>
> ***Chapas estruturais e divisores internos:*** *deverão ser fabricados em chapa de aço carbono* ***SAE 1008 A 1045*** *com 0,60 mm de espessura mínima. São instaladas internamente entre as faces das estruturas*

intermediárias ou duplas. Deve possuir função estrutural e de travamento, além de impedir a transposição ou passagem do acervo de documentos e outros materiais de um lado para o outro armazenados no seu interior.

Colunas estruturais: *deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono* ***SAE 1008 A 1045*** *com 1,20 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C", "S" ou similar em toda a extensão, devem ser totalmente inteiriças e possuir furações internas estampadas em suas laterais a cada 25mm, servindo encaixe de suportes para acoplamento componentes internos.*

Fechamentos inferiores (fundo): *deverão ser fabricados em chapa de aço carbono* ***SAE 1008 A 1045*** *com 0,60 mm de espessura mínima, instalados na parte interna inferior da estrutura, podendo servir de nível para acondicionamento de diversos materiais e proteção do sistema de movimentação e transmissão.*

Fechamentos laterais das estruturas simples ou terminais: *deverão ser fabricados em chapa de aço carbono* ***SAE 1008 A 1045*** *com 0,80 mm de espessura mínima, inteiriços e com dobras em formato "C" ou similar em toda sua extensão horizontal e vertical. A fixação deve ser efetuada lateralmente nas estruturas terminais, através de parafusos internos e não devem ficar expostos externamente no conjunto.*

Carro Base:
Bases estruturais fixas *deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono* ***SAE 1008 A 1045*** *com 1,90 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" ou similar e unidas através de solda ou parafusos para a formação do conjunto sendo responsável pela sustentação da estrutura de armazenamento e arquivamento.*

Bases estruturais deslizantes ou móveis *deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono* ***SAE 1008 A 1045*** *com 1,90 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" ou similar e unidas através de solda ou parafusos para a formação do conjunto, sendo responsável pela sustentação da estrutura de armazenamento e arquivamento, além de sua movimentação, que é efetuada através de um sistema de transmissão composto por:*

Vejamos agora proposta encaminhada pela ARTHCO:

Especificação do Lote 01:

Painel frontal: Fabricado em chapa de aço carbono **SAE 1008/1012** , com 0,80 mm de espessura mínima. Com painel liso e sem divisões ou repartições, com cantos arredondados, pintados em epóxi-pó, sendo parte autônoma da estrutura, o que facilita a remoção e

4

ARTHCO

Colunas estruturais: Fabricadas em chapa de aço carbono **SAE 1008/1012** com 1,20 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C","S" ou similar em toda a extensão, São totalmente inteiriças e possui furações internas estampadas em suas laterais a cada 25mm, servindo encaixe de suportes para acoplamento dos componentes internos.

Fechamentos inferiores (fundo): Fabricados em chapa de aço carbono **SAE 1008/1012** com 0,60 mm de espessura mínima, instalados na parte interna inferior da estrutura, podendo

Carro Base:

Bases estruturais fixas Fabricadas em chapa de aço carbono **SAE 1008/1012** com 1,90 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" ou similar e unidas através de solda ou parafusos para a formação do conjunto sendo responsável pela sustentação da estrutura de armazenamento e arquivamento.

Bases estruturais deslizantes ou móveis: Fabricadas em chapa de aço carbono **SAE 1008/1012** com 1,90 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" ou similar e unidas através de solda ou parafusos para a formação do conjunto, sendo responsável pela sustentação da estrutura de armazenamento e arquivamento, além de sua movimentação, que é efetuada através de um sistema de transmissão composto por:

Julgamos de extrema importância que seja descrita as especificações reais de cada licitante a fim de ser feita a correta, justa e transparente avaliação por parte desta nobre comissão se o objeto ofertado atenderia ou não aos requisitos técnicos solicitados pelo edital.

4- O Subitem 6.5.5 descreve:

6.5.5. Conter o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme subitem 4.1 do Anexo I – Termo de Referência;

Cabe-nos ainda citar, que a empresa ARTHCO também ofertou um prazo de entrega de 45 dias contados a partir da data da assinatura do contrato ou solicitação formal do Metrô-DF, enquanto o prazo requerido no subitem 6.5.5 do Edital é de 30 dias.

Aceitar uma proposta com prazo de entrega maior do que o requerido fere o princípio da equanimidade, e significa um beneficiamento para este proponente, visto que quanto menor é o prazo de entrega, maior é o custo de produção de um produto.

Em seus laudos constam também a ARTHCO como fabricante de arquivos deslizantes, vejamos alguns exemplos abaixo:

LENCO

RELATÓRIO DE ENSAIO 16079897 LSV

10.CONCLUSÃO

O resultado deste Laudo Técnico Ergonômico certifica que o **Arquivo Deslizante Mecânico Arthco** fabricado pela empresa **Arthco Comercio de Moveis Materiais para Escritório-Eirelli-ME**, atende de forma total e perfeita quanto à exigência da Norma Regulamentadora NR17-*Ergonomia*, conforme portaria do MTE n.º 3.751 de 23.11.1990, quanto à exigência da NBR 13961 – *Móveis para escritório – Armários – Classificação e características físicas e dimensionais* de out/1997 da ABNT e quanto à exigência da NBR 13961 – *Móveis para escritório – Armários* de fev/2010 da ABNT, oferecendo um mobiliário

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 16121943 LEM
Fl. 1/2

Empresa Interessada: **ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO**
Avenida Rodolfo Baldi, 1044 – Centro, Tabapuã / SP.
CNPJ:23.908.807/0001-22

LENCO ISO 9001

Pedido de Ensaio: PEL 4956

Natureza do Trabalho: **ENSAIO DE DEFLEXÃO GEOMÉTRICA EM PRATELEIRAS.**

Indicações fornecidas pelo interessado sobre o material a ser ensaiado.

FABRICANTE	:	Arthco Comércio de Móveis e Materiais Para Escritório
TIPO DE MATERIAL	:	Aço SAE 1008/1012
MARCA	:	Arthco Comércio de Móveis e Materiais Para Escritório
MODELO	:	365
IDENTIFICAÇÃO	:	Prateleira Lisa Com 01 Reforço

LENCO

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 16091806 LEM
Fl. 1/2

Empresa Interessada: **ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO**
Avenida Rodolfo Baldi, 1044 – Centro, Tabapuã / SP.
CNPJ:23.908.807/0001-22

LENCO ISO 9001

Pedido de Ensaio: PEL 5295

Natureza do Trabalho: **ENSAIO CICLICO EM GAVETA PARA ARQUIVO DESLIZANTE**

Indicações fornecidas pelo interessado sobre o material a ser ensaiado.

FABRICANTE.....: Arthco Comércio de Móveis e Materiais Para Escritório

TIPO DE MATERIAL.....: Aço SAE 1008/1012

5- A empresa ARTHCO apresenta documentos como se fosse fabricante do produto ora licitado porem verifica-se em rápida pesquisa que a empresa Arthco NÃO POSSUI SUA ATIVIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADA E REGULARIZADA.

Abaixo cadastro nacional de pessoa jurídica da empresa em questão:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.908.807/0001-22 MATRIZ		05/01/2016

NOME EMPRESARIAL
ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

Se o objeto social não prevê a atividade de fabricação, se não possui CNAE de fabricação, se não tem registro na Junta Comercial como indústria, se não possui alvará de funcionamento para indústria, NÃO PODE EXERCER A ATIVIDADE FABRIL, portanto não se pode denominar **FABRICANTE**!

E, se não pode exercer a atividade, que confessadamente diz exercer, ENCONTRA-SE EM EXERCÍCIO CONSTANTE DE ATIVIDADE IRREGULAR E FORA DA LEI.

Se a ARTHCO fabrica arquivos deslizantes constata-se que SUA SITUAÇÃO FISCAL É ILEGAL – EXERCE ATIVIDADE INCOMPATIVEL COMS EU PRÓPRIO CONTRATO SOCIAL.

Algumas empresas assim procedem para obter benesses tributárias e outras, burlando a legislação. Por si só, tal fato, invalidade sua participação e impede a contratação como fornecedor do Estado. (Note-se que colocar-se como comércio e não indústria e possuindo regime tributário normal e não simples, de chofre já se beneficia do grau de risco previdenciário, reduzindo pela metade tal encargo).

Explique-se:

“Fábrica - Estabelecimento industrial onde se transforma matéria-prima em produtos

´fabricação - 1 Ação, processo ou arte de fabricar algo; fábrica, fabrico, manufatura

http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/fabricaç ão/

E, como declinam os doutrinadores sobre a atividade empresarial regular:

"A atividade desenvolvida pela sociedade empresária deve ainda ser habitual, profissional (não ocasional), contínua no tempo, ou seja, não pode constituir atos isolados. Além disso, é necessário que a sociedade empresária tenha nome próprio e pratique a atividade em seu próprio nome.

(...)

Após verificar qual a natureza jurídica e o tipo societário que se adéquam aos propósitos da sociedade a ser criada impõe-se que o contrato social desta seja revestido de todas as características e disposições correspondentes ao que se encontra previsto na lei. Por fim, cumpre destacar que o contrato social deve ser levado a registro na Junta Comercial quando se tratar de sociedade empresária ou ao Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas quando se tratar de sociedade simples. É imprescindível, portanto, que o contrato social seja elaborado de acordo com as exigências legais para evitar que a sociedade seja concebida de forma equivocada de modo a comprometer o desenvolvimento das atividades da sociedade e para que sejam gerados problemas para os sócios.

(www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI81000,61044Criacao+de+nova+sociedade+A+Importancia+da+Escolha+Correta+da)

Assim, correto afirmar que a recorrente não é fabricante e seu objeto social é incompatível com este certame, pois encontra-se em atividade não prevista em seu objeto social e a exercendo de forma ilegal.

Verifica-se ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PELO DESVIO DA FINALIDADE SOCIAL DA EMPRESA.

Como resta comprovado que a Arthco é **REVENDEDORA E NÃO FABRICANTE**, os laudos apresentados são irregulares e, portanto, inaproveitáveis! Os produtos são fabricados por terceiros, mas a recorrente se apresenta nos laudos como fabricante. Quem realmente produziu as peças testadas? Onde foram confeccionadas? Se for necessária uma vistoria na fábrica, para onde é que deve se deslocar a comissão de licitação?

O que se espera de uma empresa séria e confiável é que, nos termos da lei, defina seu ramo de atuação, registre-o no respectivo contrato social e somente então ofereça os respectivos serviços ao mercado.

5 - Certificado de Pintura apresentado pela ARTHCO:



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
Conformity Certificate

Nº 271.014/17

A ABNT concede o Certificado de Conformidade de Serviço à empresa:
ABNT grants the Service Conformity Certificate to the company:

Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório EIRELI
CNPJ: 23.906.607/0001-22

Para o(s) serviço(s):
To the following service(s):

Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas

ASTM D 3359 ABNT NBR 11003	ASTM D 523	ASTM D 7091	ASTM D 2794	ASTM D 3363		JIS Z 2801	
Determinação da aderência da tinta	Determinação do brilho da superfície	Medição não destrutiva de espessura de camada seca de revestimentos aplicados em base ferrosa	Resistência de revestimentos orgânicos para os efeitos de deformação rápida (impacto)	Determinação da dureza ao lápis em tinta aplicada		Atividade antimicrobiana	
				Corte do filme de pintura	Risco do filme de pintura	Staphylococcus aureus	Escherichia coli
5B	75,5	109,1µm	200mm	6H	5H	2,26	2,19

Exercido(s) na(s) unidade(s) localizada(s) em:
Exercised in the units located in:

Av. Rodolfo Baldi, 1044 - Centro
15880-000 - Tabapuã - SP

Atendendo aos requisitos do Procedimento Específico da ABNT:
Meeting the requirements of the ABNT Specific Procedure:

PE-289.09

O que achamos curioso é o fato da ARTHCO apresentar certificado de pintura emitido pela ABNT sendo que para possuir esse certificado é necessário passar por um PROCESSO DE INSPEÇÃO FABRIL. Se a ARTHCO NÃO É FABRICANTE, portanto não tem Fábrica, aonde foram feitas as inspeções fabris para emissão desse certificado? E principalmente, se a licitante é um comercio, e não possui fábrica aonde são pintados os produtos dessa empresa?

O fato é que a ABNT emitiu o Certificado em nome da ARTHCO, então temos duas hipóteses:

1- Ou a ARTHCO pratica ilegalidade ao realizar processos de fabricação e pintura que não estão definidos em seu objeto social.

2- Ou o certificado é enganoso ao declarar a ARTHCO fabricante quando, na verdade, é apenas revendedora de produtos de terceiros como assim definido pelo CNAE da empresa.

6- LAUDOS NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES DE ESPESSURA DE CHAPA

Ao analisar a documentação da Arthco, observamos que na maioria os laudos de tombamento não possuem informação de espessura de chapa, sendo assim não temos como saber se as espessuras de chapa condizem com o solicitado em edital?

Abaixo dois exemplos:



Empresa Interessada: **ARTHCO COMÉRCIO. DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO**
Avenida Rodolfo Baldi, 1044 – Centro, Tabapuã / SP.
CNPJ:23.908.807/0001-22

LENCO ISO 9001

Pedido de Ensaio: PEL 1956

Natureza do Trabalho: **ENSAIO DE SIMULAÇÃO DE TOMBAMENTO.**

Indicações fornecidas pelo interessado sobre o material a ser ensaiado.

FABRICANTE	Arthco Comércio de Móveis e Materiais Para Escritório
TIPO DE MATERIAL	Aço SAE 1008/1012
MARCA	Arthco Comércio de Móveis e Materiais Para Escritório
MODELO	Terminal Simples
IDENTIFICAÇÃO	Arquivo Deslizante
QUANTIDADE DE AMOSTRA	01 Amostra
QUANTIDADE DO LOTE	01 Amostra
DATA/INSPEÇÃO	31/05/2016 - Entregue no Laboratório
METODOLOGIA APLICADA	**Conforme Solicitação do Cliente**

I. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MATERIAL A SER ENSAIADO

Arquivo Deslizante Terminal Simples, confeccionado em chapa de aço carbono SAE 1008/1012, com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó, nas dimensões de 430 mm (largura) X 1100 mm (profundidade) X 2275 mm (altura), formado por 01 (uma) base deslizante contendo rodas, eixos, engrenagens, rolamentos e mancais, com acionamento manual por volante e transmissão por correntes e engrenagens e 02 (dois) segmentos de trilhos maciços, trefilados e galvanizados em formato semi circular, soldados em base galvanizadas em formato em W.

Huffix Ambientes Empresariais
Ind. e Com. de Móveis Ltda.
R. Alagoas, 408 | Setor I | Chácaras do Solar
CEP 06530-245 | Santana de Parnaíba | SP
huffix@huffix.com.br
fone (11) 5627-9020
fax (11) 5627-9024
huffix.com.br

Empresa Interessada: **ARTHCO COMÉRCIO. DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO**
Avenida Rodolfo Baldi, 1044 – Centro. Tabapuã / SP.
CNPJ:23.908.807/0001-22

Pedido de Ensaio: PEL 4956

Natureza do Trabalho: **ENSAIO DE SIMULAÇÃO DE TOMBAMENTO.**

Indicações fornecidas pelo interessado sobre o material a ser ensaiado.

FABRICANTE	Arthco Comércio de Móveis e Materiais Para Escritório
TIPO DE MATERIAL	Aço SAE 1008/1012
MARCA	Arthco Comércio de Móveis e Materiais Para Escritório
MODELO	Intermediário Duplo/Módulo Duplo 3000
IDENTIFICAÇÃO	Arquivo Deslizante
QUANTIDADE DE AMOSTRA	01 Amostra
QUANTIDADE DO LOTE	01 Amostra
DATA/INSPEÇÃO	31/05/2016 - Entregue no Laboratório
METODOLOGIA APLICADA	**Conforme Solicitação do Cliente**

I. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MATERIAL A SER ENSAIADO

Arquivo Deslizante Intermediário duplo/ módulo duplo composto de 02 Faces, confeccionado em chapa de aço carbono SAE 1008/1012, com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó, nas dimensões de 860 mm (largura) X 3000 mm (profundidade) X 2275 mm (altura), formado por 01 (uma) base deslizante contendo rodas, eixos, engrenagens, rolamentos e mancais, com acionamento manual por volante e transmissão por correntes e engrenagens e 02 (dois) segmentos de trilhos maciços, trefilados e galvanizados em formato semi circular, soldados em base galvanizadas em formato em W.

Anexo um dos laudos da Huffix a título de comparação.

Falcão Bauer
Centro Tecnológico de Controle da Qualidade

Relatório de Ensaio n.º MEC/178.565/3/09
Folha: 1/1

RELATÓRIO DE ENSAIO N.º MEC/178.565/3/09

ARQUIVO DESLIZANTE

VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE DO MÓDULO DE ARQUIVO DESLIZANTE VAZIO E TRAVADO COM APLICAÇÃO DA FORÇA HORIZONTAL

INTERESSADO: HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS LTDA.
RUA JAÚ, 21
BAIRRO: VILA MORELATO
06408-140 – BARUERI – SP

REFERÊNCIA: (49.777)

1. **MATERIAL ENSAIADO:** Identificação do material ensaiado (declarado pelo interessado):
 01 (uma) amostra de conjunto arquivo deslizante, identificado como: Módulo Intermediário Móvel medindo 1250(P) x 850(L) x 2230(H), instalada sobre trilhos, composto por base confeccionada em aço carbono SAE 1020 com 1,9mm de espessura com sistema completo de transmissão; colunas estruturais confeccionadas em aço carbono SAE 1020 com 1,5mm de espessura; painéis frontal e lateral, recebida no laboratório em 22/05/09.
2. **ENSAIO REALIZADO:** Verificação da estabilidade do módulo de arquivo deslizante, vazio e travado com aplicação da força na horizontal.
3. **METODOLOGIA APLICADA:** Conforme solicitação do interessado, o módulo foi submetido a uma força horizontal de 1000N com o arquivo vazio a uma altura de aproximadamente 1600mm da superfície de apoio das rodas, sendo verificadas e relatadas as devidas ocorrências.

Observa-se mais uma vez que a documentação enviada pela Arthco está incompleta.

7- DOS DIREITOS

Conforme o próprio edital do certame dispõe em seu **item 6.8. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo. (Grifo nosso)**

Com esta decisão, além de não atender aos quesitos solicitados no edital, causa prejuízo irreparável à Recorrente que atendem plenamente o quanto requerido, também traz prejuízo para a "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

Ora, obviedade das obviedades, a licitação do tipo MENOR PREÇO tem por escopo selecionar a proposta que se apresente financeiramente mais vantajosa para o interesse público, havendo impedimentos para tanto, a não observância desses pontos acarreta para a ilegalidade, passível de aplicação da anulação dos atos gerados.

Por outro lado, observamos que o objeto ofertado pela então nomeada vencedora do pregão, não atende aos critérios estabelecidos pelo edital, infringindo o que preceitua seus termos, caracterizando a desobediência ao princípio da vinculação ao instrumento público, além de trazer prejuízos ao erário ao fornecer objeto em quantidade inferior ao solicitado pela Administração.

8- DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a RECORRENTE e essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que reconsidere sua Decisão anterior, decidindo, como PRELIMINAR, pela inabilitação da proposta da ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO - EIRELI, e em seu mérito, julgar procedente o presente recurso interposto, pelos motivos exaustivamente explanados, tanto na proposta, ensejando sua desclassificação, e mesmo inabilitação por não atendimento aos preceitos habilitatórios, não atendendo o que foi solicitado no edital.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam

Termos em que,
Pede Deferimento

Santana de Paranaiba, 14 de junho de 2018.

| HUFFIX AMB. EMP. IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.
| CNPJ 05.238.556/0001-34 – IE 206.201.375.114
| Emiliano Domingos de Santana